



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de março de 2024.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha".

O presente Projeto de Lei objetiva atender a decisão da Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do GAMPES tombado sob o nº 2023.0005.6282-21, quanto aos Acórdãos nºs 00998/2024-4 e 00016/2023-1 proferidos nos autos do processo nº 07575/2021-4 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, este último no controle de constitucionalidade difuso, firmaram entendimento pela inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Complementar nº 006/2002.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei Complementar em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGIO FILHO
/Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As gratificações serão fixadas na forma da Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de março de 2024.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal